



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 623/2020

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que trata sobre alteração do art. 144 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei Complementar para deliberação desta Casa Legislativa.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 20 de julho de 2020.

DR. HERY KATTWINKEL

VEREADOR





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(Altera a redação do art. 144 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 144 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144. As folgas relativas às convocações da Justiça Eleitoral dependerão de solicitação formalizada antecipadamente em até 02 (dois) dias pelo próprio servidor, através de requerimento próprio e apresentação de documento comprobatório expedido pela Justiça Eleitoral”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem a finalidade de proporcionar melhor flexibilidade aos Servidores Municipais do gozo das folgas relativas ao trabalho nas eleições que é realizado pelas convocações da Justiça Eleitoral, sendo este direito previsto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições).

Na redação atual, os Servidores não podem acumular essas faltas por mais de 2 anos, sendo que, essa acumulação poderia tranquilamente ocorrer enquanto durar o vínculo do Servidor com a Administração Municipal, sem que haja qualquer prejuízo ao interesse público.

Válido ressaltar que esse pedido nos foi solicitado por diversos Servidores Municipais que trabalham de forma honrosa nos pleitos eleitorais que ocorrem em nossa Comarca, sendo que, não haverá qualquer prejuízo nesta acumulação, desde que, cumprida as formalidades legais.

Assim, esperamos que após estudos da presente proposta o Poder Executivo possa enviá-la na forma de Projeto de Lei Complementar para apreciação desta Casa Legislativa, uma vez que trata-se de matéria de iniciativa no ordenamento constitucional vigente, por ser uma alteração no Estatuto dos Servidores.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 20 de julho de 2020.

DR. HERY KATTWINKEL

VEREADOR

